

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras nº 626/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas regularmente constituídas e registradas nos órgãos competentes, com ou sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos, visando à realização de consultas médicas de obstetria e neuropediatria, para atendimento no Ambulatório Médico de Especialidades - AME de Pará de Minas/MG.

1.2. As consultas serão prestadas presencialmente, Ambulatório Médico de Especialidades - AME, em datas e horários previamente acordados entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se o planejamento das ações de atenção ambulatorial especializada.

1.3. O serviço será remunerado com base em preço unitário por consulta efetivamente realizada, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e atesto do gestor do AME.

2. DOS ITENS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS

2.1. Os serviços objeto deste credenciamento estão especificados e valorados na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	57223-1	Serviços/Atividades realizadas por profissional médico especialista em obstetria – Pré natal de alto risco	2182	R\$ 97,88	R\$ 213.574,16
02	57230-1	Serviços/Atividades realizadas por profissional médico especialista em neuropediatria	1900	R\$ 135,73	R\$ 257.887,00

3. DA CLASSIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O serviço em tela é classificado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

3.2. A fundamentação legal para o procedimento encontra-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos 6º, XLIII; 78, I; 79, I) e no Decreto Municipal nº 12.920/2023, que regulamenta o instituto do Credenciamento no âmbito municipal.

3.3. A contratação decorrente do credenciamento dar-se-á por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição se justifica por se tratar de contratação paralela e não excludente, na qual todos os interessados que preencham os requisitos do edital poderão ser credenciados.

3.4. Além disso, citamos as seguintes fundamentações:

- a) Constituição Federal (artigos 196 a 200);
- b) Lei nº 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde;
- c) Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações
- d) Demais legislações correlatas à saúde e ao exercício da medicina, incluindo as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM/MG);
- e) Protocolo Municipal de Assistência ao Pré-Natal, que está aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- f) Manual Técnico de Gestação de Alto Risco - Ministério da Saúde;
- g) Portaria GM/MS nº 5350, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne;
- h) Política de Assistencial de Atendimento de Pré-natal de Alto Risco (PNAR);
- i) Orientações do Ministério da Saúde, inclusive no que se refere ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa garantir o atendimento da população local diante da insuficiência de profissionais efetivos na rede municipal de saúde para suprir a demanda diária e o volume assistencial do Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

4.2. Atualmente, a rede municipal possui aproximadamente 671 (seiscentos e setenta e uma) gestantes necessitando de acompanhamento especializado, além de um aumento exponencial de crianças com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dificuldades de aprendizagem que demandam avaliação neuropediátrica imediata. O desinteresse e desligamento dos profissionais anteriormente vinculados agravou o cenário assistencial.

4.3. O Município mantém o Contrato nº 117/2025 com o Consórcio Intermunicipal ICISMEP. Contudo, as cartas de reequilíbrio financeiro enviadas pelo consórcio propõem reajustes superiores a 50% do valor contratado, o que supera flagrantemente a capacidade orçamentária desta Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

4.4. Para fins de demonstração da vantajosidade econômica da opção pelo credenciamento permanente em detrimento do reajuste contratual pretendido pelo consórcio, apresentamos a seguinte planilha de simulação:

Especialidade Médica / Objeto	Qtd. Anual Estimada	Valor Unit. Atual (ICISMEP)	Valor Unit. Pleiteado Reajustado (ICISMEP)	Custo Anual c/ Reajuste Pleiteado (ICISMEP)	Valor Unit. Base Fixada (Credenciamento)	Custo Anual Projetado (Credenciamento)	Economia Real Gerada ao Município (Anual)
Obstetrícia (Pré-Natal de Alto Risco)	2182	R\$ 86,71	R\$ 100,00 (+15,33%)	R\$ 218.200,00	R\$ 97,88	R\$ 213.574,16	R\$ 4.625,84
Neuropediatria (Neurologia Infantil)	1900	R\$ 94,94	R\$ 150,00 (+57,99%)	R\$ 285.000,00	R\$ 135,73	R\$ 257.887,00	R\$ 27.113,00
TOTAL	4082	—	—	R\$ 503.200,00	—	R\$ 471.461,16	R\$ 31.738,84

4.5. A simples comparação dos custos demonstra que a manutenção dos atendimentos por meio do ICISMEP, considerando o reajuste solicitado, que pode chegar a 57,99% na especialidade de neuropediatria, elevaria a despesa anual para R\$ 503.200,00. Por outro lado, a adoção do modelo de Credenciamento, com valores definidos a partir de pesquisa de mercado, reduz o gasto anual para R\$ 471.461,16, proporcionando uma economia direta de R\$ 31.738,84 ao Município.

4.6. Ademais, o consórcio não dispõe de profissionais para encaminhamento imediato nas especialidades médicas de urgência necessárias e o modelo tem gerado graves entraves à rotina assistencial.

4.7. Diante do vencimento do pacto com o ICISMEP previsto para setembro de 2026, a transição para o modelo de credenciamento próprio apresenta-se como realidade imediata e única saída viável para restabelecer a eficiência, a modicidade de custos e a continuidade do serviço público de saúde.

4.8. Já com relação a estrutura trazida pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal nº 6.045/2017, disponível em < <https://leismunicipais.com.br/a/mg/p/para-de-minas/lei-complementar/2017/605/6045/lei-complementar-n-6045-2017-dispoe-sobre-o-plano-de-cargos-carreiras-e-vencimentos-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-para-de-minas-e-altera-o-quadro-da-escola-da-lei-n-5288-2011-que-dispoe-sobre-o-estatuto-e-plano-de-cargos-carreira-e-remuneracao-do-magisterio-de-para-de-minas?q=6045> >, destacamos que não há previsão para os cargos públicos de médicos especialistas em obstetrícia e neuropediatra, razão pela qual a realização de concurso público ou processo seletivo não pôde ser considerada.

4.9. Por isso, a contratação de outros profissionais e empresas para realização desses serviços é costumeiramente objeto dos processos de compras propostos por essa Secretaria, considerando a demanda de pacientes e as especialidades médicas disponíveis no Plano. Ressaltando que, nada impede que nas próximas alterações legais sejam consideradas as inclusões desses cargos na estrutura municipal.

4.10. Eventuais inclusões dessas especialidades na estrutura municipal em futuras reformas legislativas não impedem a adoção desta medida célere, que se faz indispensável para suprir a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

iminência do risco assistencial atual, estando a matéria devidamente fundamentada também no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.11. Além disso, o credenciamento trata-se de um mecanismo que visa garantir a ampliação da rede de prestadores de serviços em áreas essenciais de saúde, assegurando a eficiência, a continuidade do serviço público e a isonomia entre os interessados. O credenciamento, portanto, constitui instrumento legal e adequado para atender à demanda. Ademais, a Lei de Licitações, estabelece em seus artigos 6º, 78 e 79 que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; [...]

Art. 78 São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – credenciamento; [...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]

4.12. Ainda, registra-se que o Decreto Municipal nº 12.920/2023 regulamenta o Credenciamento em âmbito municipal e está em consonância com o artigo 79, citado acima. Ressalta-se que a Administração Pública, por meio desta Secretaria Municipal de Saúde, irá contratar conforme disponibilidade orçamentária e necessidade dos pacientes assistidos pelo AME.

4.13. Importante destacar que o credenciamento está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, ou seja, um dos instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

4.14. O artigo 6º, inciso XLIII da mesma lei, assim preceituou acerca do credenciamento: "*(...) processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*". Tal instituto permite, portanto, que a Administração selecione todos os particulares que preencham os

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar e desburocratizar futuras contratações.

4.15. Isso otimiza as operações realizadas, as torna mais eficientes e permite uma melhor execução da política pública em questão, pois, uma vez divulgado o edital, e durante a sua vigência, o processo de credenciamento ficará aberto para inscrição de interessados. Assim, há maior praticidade para os eventuais fornecedores do serviço participarem, além de maior transparência e concorrência que podem proporcionar resultados melhores na execução contratual, não apenas no aspecto econômico/financeiro, mas também na qualidade da prestação de serviços.

4.16. À vista do apresentado, o credenciamento permite a habilitação de todas as instituições ou profissionais que atendam aos requisitos do edital, podendo ser contratadas de forma simultânea a qualquer momento, observados critérios objetivos de distribuição de demanda e à disponibilidade orçamentária, possibilitando que todas as entidades aptas sejam credenciadas.

4.17. Ademais, o credenciamento fica à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o que facilita a contratação caso haja demanda de novos pacientes, proporcionando que o acompanhamento e a fiscalização sejam mais eficientes, conferindo ao Município as prerrogativas de Contratante, exigindo um serviço qualificado ao cidadão.

4.18. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município. Por fim, as medidas aqui previstas se encontram fundamentadas principalmente nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da competitividade, da celeridade e da economicidade.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, no Ambulatório Médico de Especialidades - AME de Pará de Minas/MG, conforme agendamento e planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Compreende-se por serviços / atividades realizadas por profissional médico especialista em obstetrícia – pré-natal de alto risco que envolve uma abordagem intensiva para proteger a saúde da gestante e do feto. Ele se aplica a gestações com doenças pré-existentes, condições desenvolvidas na gravidez ou histórico reprodutivo adverso. De forma que o médico obstetra especialista deverá realizar:

a) Vigilância clínica e consultas frequentes: Intervalos menores (semanais ou quinzenais) conforme a gravidade.

b) Monitoramento pressórico: Controle rígido para prevenir e detectar pré-eclâmpsia.

c) Monitoramento de ganho de peso: Vigilância estrita para detectar edema oculto ou restrição nutricional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

- d) Exame físico detalhado: Avaliação constante de sinais vitais e sistemas afetados pela comorbidade.
- e) Exame laboratorial de perfil metabólico: Curva glicêmica e exames renais/hepáticos frequentes, além da triagem infecciosa com repetição periódica de testes para HIV, sífilis, toxoplasmose e hepatites.
- f) Exame de imagem de ultrassonografia seriada: Avaliação do crescimento fetal e volume de líquido amniótico.
- g) Dopplerfluxometria: Análise da circulação placentária, umbilical e fetal.
- h) Cardiotocografia (CTG): Monitoramento dos batimentos cardíacos fetais e contrações uterinas.
- i) Perfil Biofísico Fetal (PBF): Avaliação de movimentos, tônus e respiração do bebê.
- j) Ajuste de fármacos: Troca ou adequação de medicamentos teratogênicos por seguros.
- k) Prescrição profilática: Uso de AAS e cálcio para prevenção de pré-eclâmpsia.
- l) Corticoterapia antenatal: Indução de maturação pulmonar fetal se houver risco de parto prematuro.
- m) Suporte injetável: Aplicação de ferro endovenoso ou insulinoaterapia, se necessário.

5.3. Compreende-se por serviços / atividades realizadas por profissional médico especialista em neuropediatria que envolve a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento de distúrbios neurológicos e do neurodesenvolvimento em bebês, crianças e adolescentes, onde será necessário o desempenho das seguintes atividades:

- a) Anamnese gestacional e perinatal: Investigação detalhada do parto, prematuridade e intercorrências neonatais.
- b) Marcos do desenvolvimento: Monitoramento estrito do ganho de habilidades motoras, cognitivas, de linguagem e sociais.
- c) Exame neurológico infantil: Avaliação de reflexos primitivos, tônus muscular, força, coordenação e pares cranianos.
- d) Triagem de comportamento: Aplicação de escalas para identificar sinais de TEA, TDAH e atrasos globais.
- e) Solicitação de exames complementares, como: ressonância magnética (RM) ou tomografia computadorizada (TC) de crânio, eletroencefalograma (EEG), exames laboratoriais.
- f) Realizar o manejo terapêutico e medicamentoso, para controle de crises, com a prescrição e ajuste fino de anticonvulsivantes e fármacos antiepiléticos. Avaliação do uso de psicoestimulantes ou neuromoduladores para TDAH, ansiedade ou agressividade. Prescrição de relaxantes musculares ou indicação de aplicação de toxina botulínica.
- g) Suporte dietético específico: Indicação e acompanhamento de dieta cetogênica para epilepsia refratária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

h) Encaminhamento e suporte terapêutico: Prescrição de terapias com fonoaudiologia, terapia ocupacional (integração sensorial) e fisioterapia.

i) Suporte escolar: Emissão de laudos e pareceres para adaptação curricular e suporte pedagógico (mediador escolar).

j) Parceria com psicologia/ABA: Direcionamento para terapias baseadas em Análise do Comportamento Aplicada.

5.4. Os serviços acima descritos deverão ocorrer em dias e horários previamente acordados entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa credenciada, conforme necessidade da rede e disponibilidade do profissional médico, ocasião que serão realizados nas dependências do Ambulatório Médico de Especialidades - AME.

5.5. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado neste Termo de Referência, de forma que a Secretaria Municipal de Saúde controlará e realizará o agendamento dos pacientes, respeitando a capacidade física do AME, onde serão realizados os atendimentos.

5.6. O profissional médico deverá garantir registro adequado e completo no prontuário eletrônico ou físico dos pacientes, respeitando os princípios da ética médica, a legislação vigente e as orientações técnicas convencionadas pela rede de saúde pública municipal.

5.7. O profissional médico deverá atender de forma humanizada, e eficiente, devendo manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.8. A execução dos serviços deverá ser realizada através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

5.9. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

5.10. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei de Licitações.

6. DA DINÂMICA DOS CICLOS DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Os ciclos de credenciamento correspondem aos marcos temporais fixados para o recebimento das inscrições pela Comissão de Acompanhamento do Credenciamento, posterior análise e julgamento da documentação, credenciamento dos profissionais habilitados e consequente publicação e atualização da ordem de contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

6.2. O credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas regularmente constituídas e registradas nos órgãos competentes, com ou sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos, objeto desta contratação e que atendam às condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

6.3. O credenciamento será realizado mediante análise da documentação exigida e da regularidade da inscrição da empresa nos órgãos de saúde competentes, especialmente o CNES e o CRM/MG, além da habilitação técnica dos profissionais que efetivamente prestarão os serviços médicos.

6.4. Não havendo a possibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, tendo em vista a quantidade de consultas solicitadas, pela diretoria do AME, conforme a necessidade do município, será adotado a ordem cronológica de envio de documentação como critério de distribuição da demanda.

6.5. A ordem de contratação observará tão somente o critério de data e horário do envio da documentação completa de credenciamento, seja via site <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-pedido-de-credenciamento/> ou via Setor de Protocolo, considerando-se o horário de Brasília/DF.

6.6. Em caso de inconsistência dos documentos enviados, considerar-se-á data e horário do envio e complemento dos documentos.

6.7. Para celebração de contrato, a entidade deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

6.8. A entidade que for convocada a assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, se não o fizer, será remanejada na ordem final de credenciamento, de forma que a recusa do credenciado de celebrar contrato poderá gerar a sua responsabilização, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Fica assegurada a possibilidade permanente de inscrição de novos interessados. Os profissionais poderão apresentar requerimento de participação no credenciamento a qualquer tempo enquanto o edital estiver vigente, ainda que em data posterior ao encerramento do primeiro ciclo.

6.10. Cronograma dos Ciclos Iniciais: De forma exemplificativa, segue detalhamento do primeiro ciclo e dos 3 ciclos semestrais subsequentes, composto por um período inicial e ciclos semestrais subsequentes:

a) 1º Ciclo (Inicial): Prazo de 08 (oito) dias corridos, contados da data de publicação do Edital;

b) 2º Ciclo (Semestral): Prazo de 10 (dez) dias corridos, no período de 10/12/2026 a 19/12/2026.

c) 3º Ciclo (Semestral): Prazo de 10 (dez) dias corridos, no período de 10/06/2027 a 19/06/2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

d) Ciclos Subsequentes: Janelas automáticas de 10 (dez) dias corridos com início programado sempre no 10º dia do início de cada semestre civil, enquanto o Edital de Chamamento Público permanecer vigente.

6.11. Os ciclos de inscrição serão prorrogados até o primeiro dia útil seguinte caso a data de início (1º dia da janela) e/ou de término (10º dia da janela) coincida com dia em que não houver expediente na repartição municipal, ou em que este for encerrado antes do horário normal.

6.12. A Secretaria Municipal de Saúde divulgará amplamente no sítio eletrônico oficial do Município as datas de cada ciclo de inscrição em aberto, em estrito respeito aos princípios da isonomia e da publicidade.

6.13. Havendo múltiplos credenciados aptos para a mesma especialidade, as agendas do período serão divididas em quantidades iguais entre os prestadores. Caso surjam novos credenciados homologados ao longo do tempo, a redistribuição do saldo de consultas remanescentes ocorrerá de forma automática no ciclo subsequente, assegurando a rotatividade do sistema e a igualdade de condições.

6.14. No ato de assinatura do contrato, os credenciados declararão ciência de que a contratação será celebrada a partir dos valores unitários indicados no item 2, sendo que o valor pago mensalmente será condizente com a quantidade dos serviços médicos executados naquele período.

6.15. O contrato constará a seguinte cláusula específica do valor da contratação: **O valor da presente contratação será estabelecido com base no valor unitário estimado e fixado no Termo de Referência, observando-se os seus respectivos reajustes legais e contratuais previstos. De forma que o valor será correspondente ao número de serviços realizados no período, multiplicado pelo valor fixo constante do Termo de Referência. A aferição ocorrerá por meio de apuração da produção assistencial realizada pelo credenciado, a qual deverá ser formalmente atestada e homologada pela Diretoria do Ambulatório Médico de Especialidades (AME).**

6.16. Admite-se o credenciamento tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, inclusive pelo fato de profissionais médicos constituírem empresas regularmente para atuar em múltiplas frentes de saúde. O atendimento ocorrerá na estrutura física do AME para expandir a oferta e otimizar os recursos do município.

6.17. O controle da livre concorrência foge ao escopo preditivo desta pasta, sendo evento futuro e incerto a adesão de médicos desistentes anteriores. O edital permanecerá publicado continuamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atrair o máximo de profissionais possíveis.

6.18. Após o encerramento da fase de habilitação de cada ciclo, deverá ser formalizado o processo de inexigibilidade de licitação individualizado para cada credenciado apto, com a devida ratificação pela autoridade competente, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.920/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

7. DA PESQUISA DE PREÇOS, ECONOMICIDADE E REAJUSTE ANUAL

7.1. A pactuação do preço médio baseou-se em credenciamentos públicos correlatos homologados há menos de 12 (doze) meses por municípios de porte socioeconômico e perfil demográfico similar ao de Pará de Minas/MG.

7.2. Em estrita observância ao princípio da economicidade, optou-se pela não impressão física dos editais e atas consultados. Os links diretos e endereços eletrônicos oficiais dos portais pesquisados estão constantes no RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS, garantindo transparência e facilidade de auditoria.

7.3. Após a celebração dos contratos decorrentes da inexigibilidade pós-credenciamento, poderá ocorrer o pedido de reajuste anual de preços, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta credenciada pelo profissional.

7.4. Concedido o reajuste anual, a Administração Pública promoverá a imediata atualização da tabela de preços originária do próprio Edital de Credenciamento por meio de termo de apostilamento ou publicação de retificação administrativa, nos moldes do modelo de gestão parametrizado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig).

7.5. Os prestadores de serviço que venham a se credenciar após a concessão do reajuste anual serão contratados diretamente com base na tabela de preços atualizada.

7.6. Fica expressamente vedada a imposição de preços defasados da época de publicação do edital originário aos novos credenciados.

7.7. A atualização unificada da planilha visa a garantir a estrita observância ao princípio da isonomia, assegurando que todos os profissionais ou empresas médicas que executem o objeto concomitantemente percebam idêntica remuneração pelos serviços médicos prestados em cada especialidade.

7.8. Que os preços contratados em razão deste credenciamento poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a contratada poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

7.9. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração Pública que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

7.10. Já a repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, que se fundamenta a repactuação, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

7.11. O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme conceitua o Art. 124, inc. II, “d” da Lei 14.133/2021.

8. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor estimado anual é de R\$471.461,16 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

8.2. As despesas serão custeadas com recursos próprios de dotação do orçamento vigente, a saber:

8.3. 357 - 02.009.10.302.0022.2130.3.3.90.39.00

8.4. O Município não está obrigado a adquirir a totalidade das consultas médicas credenciadas ou contratadas, utilizando-as somente quando houver demanda.

9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. De acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato, que não se verifica pela simples descrição da contratação, mas pela natureza implícita dos elementos que compõe, das condições locais gerais e particulares, das necessidades da Administração com fito de garantir a boa prestação dos serviços públicos à sociedade, invocando-se, como fundamento, os artigos 37 inciso XXI da CF e artigo 67 da Lei 14.133/2021, que aludem a “exigências de qualificação técnica”, é inteiramente razoável as exigências mínimas abaixo para HABILITAÇÃO e para a assinatura do contrato, devendo as pessoas jurídicas apresentarem a seguinte documentação prevista em legislação especial:

a) Se pessoa jurídica:

- Da habilitação jurídica:

- Ato constitutivo da empresa (contrato social, estatuto ou equivalente), devidamente registrado no órgão competente;

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com código de atividade compatível com o objeto da contratação;

- Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa não possui impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

- Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada;

- Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada;

- Declaração de cumprimento das normas relativas à proibição de trabalho infantil e trabalho escravo, nos termos da legislação em vigor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

- Declaração expressa a ser subscrita pelo credenciando, atestando que os valores unitários fixados na tabela do Edital a ser publicado são economicamente suficientes e adequados à prestação dos serviços nas condições padronizadas do chamamento público, operando como renúncia a alegações futuras de defasagem preexistente.

- Da habilitação fiscal e trabalhista:

- Prova da regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa;

- Prova da regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidões válidas, emitidas nos últimos 90 (noventa) dias, salvo se o prazo distinto constar no respectivo documento.

- Qualificação técnica:

- Relação dos profissionais vinculados à empresa, com nome completo, número do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG e respectiva especialidade;

- Comprovação da regular inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM/MG dos profissionais que efetivamente prestarão os serviços;

- Comprovante de especialidade médica registrada no CRM/MG ou certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, acompanhado da documentação comprobatória da área de atuação especializada ou o RQE do profissional médico, na especialidade exigida;

- Comprovação de registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

- Registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG.

b) Se pessoa física:

- Da habilitação jurídica:

- Documento de Identidade e CPF;

- Comprovante de Endereço, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

- Declaração, sob as penas da lei, de que não possui impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

- Declaração de cumprimento das normas relativas à proibição de trabalho infantil e trabalho escravo, nos termos da legislação em vigor.

- Da habilitação fiscal e trabalhista:

- Prova da regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

- Certidões válidas, emitidas nos últimos 90 (noventa) dias, salvo se o prazo distinto constar no respectivo documento.

- Qualificação técnica:

- Comprovação da regular inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM/MG;

- Comprovante de especialidade médica registrada no CRM/MG ou certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, acompanhado da documentação comprobatória da área de atuação especializada ou o RQE na especialidade exigida.

9.2. Os documentos de habilitação requisitados guardam estrita similaridade com os padrões adotados por órgãos da administração direta e indireta do Estado, a exemplo dos editais de credenciamento médico da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig), avaliando aptidão técnica compatível com o objeto.

10. DA VEDAÇÃO IMPERIOSA À SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As especialidades de neuropediatria e obstetrícia lidam com o ciclo vital primário, com o desenvolvimento neurocognitivo infantil e com o gerenciamento materno-fetal de alto risco. Trata-se de serviços de alta complexidade diagnóstica cujas trocas inadvertidas de profissionais aumentam os riscos de morbimortalidade materna e fetal.

10.2. A habilitação técnica avalia os atributos específicos e a qualificação do profissional credenciado. A subcontratação desvirtuaria o caráter personalíssimo do instrumento, transferindo o múnus assistencial a terceiros que não passaram pelo crivo documental e ético da Administração.

10.3. Dado que o credenciamento é um sistema aberto e permanente, qualquer terceiro interessado com capacidade técnica pode se credenciar diretamente perante o Município. A subcontratação configuraria burla ao procedimento, gerando intermediação lucrativa desnecessária (quarteirização), precarizando os honorários médicos na ponta e reduzindo a eficiência econômica.

10.4. A proibição resguarda o poder de fiscalização imediato da Secretaria Municipal de Saúde sobre agendas, metas de atendimento e o prontuário eletrônico do paciente, rotinas que restariam inviabilizadas sob um regime de subcontratação.

10.5. Em razão disso, fica estritamente proibida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte, em consonância com o disposto no artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA CONCORDÂNCIA E CONTRATAÇÃO PARALELA

11.1. Conforme o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração detém a prerrogativa de manter contratações paralelas simultâneas. Firmou-se o entendimento preliminar pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

desnecessidade de supressão imediata dos itens no Contrato nº 117/2025 (ICISMEP), visto que os modelos podem coexistir enquanto houver viabilidade.

11.2. Caso a autoridade superior entenda pela imperiosidade da supressão dos itens junto ao consórcio, autos apartados serão prontamente instaurados e instruídos por esta pasta para evitar qualquer atraso no andamento e publicação do edital deste credenciamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

12.1. A Administração Municipal, através dos servidores designados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

12.2. Fiscal: Liliane Baldansi de Paula - matrícula nº 11.535 - Enfermeira

12.3. Gestora: Lilian Botelho Escobar Luce - matrícula nº 23.523 - Diretora

12.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.8. O gestor do contrato, será o servidor, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização. É de sua competência, dentre outras:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

12.9. Entende-se que a fiscalização e gestão do contrato serão suficientes para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as especificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

deste Termo de Referência, podendo a Administração utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento.

12.10. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência.

12.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, sendo efetuado mensalmente, após a devida comprovação da prestação dos serviços médicos, ou seja, apresentação de relatório que comprove a quantidade de pacientes atendidos mensalmente, conforme atendimento efetivado, em meio físico ou digital conforme acordado entre as partes.

13.2. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

13.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

13.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência contratual dos ajustes decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, condicionado à manifestação de interesse da Administração, vantajosidade econômica e disponibilidade orçamentária.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, em códigos, leis e normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2. Incumbe à Contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias de profissionais da equipe técnica, além de eventuais acidentes ocorridos com seus colaboradores durante a execução dos serviços, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos.

15.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.4. Cumprir à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto.

15.5. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao paciente.

15.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

15.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

15.8. Não poderão fazer parte do corpo clínico contratado, profissionais que façam parte do quadro efetivo desta Secretaria Municipal de Saúde.

15.9. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, através da equipe técnica designada, a qual terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

16.2. A equipe técnica deverá proceder à avaliação e fiscalização da pessoa jurídica contratada, quanto a capacidade operacional, técnica e estrutural em proporcionar os serviços médicos especializados em obstetrícia, para realização de pré-natal de alto risco, e para neurologia pediátrica.

16.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.4. Periodicamente, vistoriar o trabalho dos profissionais indicados para prestação de serviços médicos, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

16.5. Fiscalizar a prestação de serviços, e fazer acompanhamento periódico dos pacientes, sempre que se julgar necessário, registrando as ocorrências e as deficiências constatadas através de relatório cuja cópia será encaminhada ao prestador de serviços visando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17. DA DENÚNCIA CONTRATUAL

17.1. O inciso VI do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, referente à denúncia contratual, estabelece que a rescisão contratual pode ser realizada por qualquer das partes, desde que dentro dos prazos estabelecidos no edital. Isso significa que tanto a administração pública quanto o contratado podem solicitar o encerramento do contrato, desde que respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aplicam-se às sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução tipificada no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

20. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO													
Item	Descrição	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1	Serviços/ Atividades Realizadas por Profissional Médico especialista em obstetrícia – Pré Natal de Alto Risco	R\$ 17.797 ,84	R\$ 17.797 ,84	R\$ 17.797 ,84	R\$ 17.797 ,84	R\$ 17.797 ,84	R\$ 17.797 ,84	R\$ 17.797 ,84	R\$ 17.797 ,84	R\$ 17.797 ,84	R\$ 17.797 ,84	R\$ 17.797 ,84	R\$ 17.797 ,84
2	Serviços/ Atividades Realizadas por Profissional Médico Neuropediatr ia	R\$ 21.490 ,58	R\$ 21.490 ,58	R\$ 21.490 ,58	R\$ 21.490 ,58	R\$ 21.490 ,58	R\$ 21.490 ,58	R\$ 21.490 ,58	R\$ 21.490 ,58	R\$ 21.490 ,58	R\$ 21.490 ,58	R\$ 21.490 ,58	R\$ 21.490 ,58

% estimado mensal	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
% estimado anual	100%												

VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$39.288,43 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)
-----------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$471.461,16 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).
----------------------	---

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Pará de Minas/MG, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pará de Minas, 26 de junho de 2026.

Bárbara Alves Ferreira
Diretora Administrativa - SMS

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Assinantes



Bárbara Alves Ferreira

Assinou em 26/06/2026 às 15:58:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Bárbara Alves Ferreira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Assinou em 26/06/2026 às 16:08:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Gilberto Denoziro Valadares da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NQL-MGY-W9W-XLM